



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1597, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Congado e Dança Nossa Senhora do Rosário	3.000,00
Associação Moradores do Bairro Campestre	1.000,00
Associação Moradores do Bairro São Geraldo	1.000,00
Associação Moradores do Bairro Pontilhão	1.000,00
Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade Dom Silvério	5.000,00
Conselho Particular de Dom Silvério da SSVP	500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Tomé	1.000,00
Sport Club Saudense	9.000,00
Grupo da 3ª Idade Experiência e Vida de Dom Silvério	1.500,00
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Saúde Dom Silvério	5.000,00
Hospital Nossa Senhora da Saúde	10.000,00
APRIDOM – Assoc. Proteção aos Idosos Carentes de Dom Silvério	3.000,00
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dom Silvério	3.000,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais D. Silvério	49.000,00
Fundo Estadual de Saúde – Secretaria Estadual de Saúde	12.000,00
APRIDOM – Assoc. Proteção aos Idosos Carentes de Dom Silvério	18.000,00
EMATER-MG	40.000,00
AMEPI – Assoc. Municípios da Microrregião Médio Rio Piracicaba	55.000,00
AMM – Associação dos Municípios Mineiros	5.500,00
Associação do Circuito Turístico Serras de Minas	7.500,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidos na forma e condições estabelecidas pelos arts. 19 a 29 da Lei Municipal No. 1.562, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Praça Presidente Vargas, 143 Centro – Dom Silvério – Minas Gerais - CEP: 35440-000
Telefone: (31) 3857-1314 – Fax: 3857-1310 – Email: pmds@pontenet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílio natalidade;
- V – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- VI – Auxílio alimentação, materiais limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, mobiliários e fraldas geriátricas;
- VII – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VIII – Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens, materiais e equipamentos.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no art. 73, § 10 da Lei 9.504.97, fica reconhecido e declarado que os auxílios previstos neste artigo, já se encontram em plena vigência e em execução no orçamento do exercício de 2011, conforme expressamente regulado pela lei de subvenções, auxílios e contribuições do exercício financeiro de 2011.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 05 de dezembro de 2011.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal

Praça Presidente Vargas, 143 Centro – Dom Silvério – Minas Gerais - CEP: 35440-000
Telefone: (31) 3857-1314 – Fax: 3857-1310 – Email: pmds@pontenet.com.br